



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME 007/2024
de 29 de janeiro de 2025

(Dispõe sobre o horário de trabalho dos gestores educacionais: Diretor de Escola, Dirigente de Creche, Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador e do Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino)

A Secretária Municipal da Educação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto 13.529 de 30 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o funcionamento das Unidades Educacionais da rede municipal de ensino, regulamentando o disposto no artigo 66 da Lei Complementar nº 024 de 15 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO as diretrizes político-pedagógicas desta Secretaria, que prioriza o compromisso com a melhoria da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilidade de horários para implementação e acompanhamento de todas as ações previstas na Unidade Educacional e na Secretaria Municipal da Educação; e

CONSIDERANDO o dever de atender a todas as convocações desta Secretaria para reuniões, formações, cursos e demais eventos;

RESOLVE:

Artigo 1º - A jornada de trabalho semanal dos gestores educacionais compreende o mínimo de 40 (quarenta) horas, que deverão ser distribuídas de forma a atender todos os períodos de funcionamento da Unidade Educacional.

Artigo 2º - Os gestores educacionais deverão ter disponibilidade de horário para o exercício de seu cargo na rede municipal de ensino.

Artigo 3º - No caso de Unidades Educacionais que funcionam em três períodos, o horário de trabalho do Diretor de Escola deverá cobrir cada período de funcionamento, no mínimo, dois dias da semana.

Artigo 4º - O Diretor de Escola/Dirigente de Creche deverá obrigatoriamente cumprir as convocações da Secretaria Municipal da Educação para reuniões, formações, cursos e/ou outros, exceto quando estiver em férias, licença prêmio, licença saúde ou outra licença/afastamento prevista na legislação vigente. Nesse caso o Vice-diretor da escola deverá cumprir a respectiva convocação.

Artigo 5º - Os horários de trabalho do Diretor e Vice-diretor de Escola e Dirigente de Creche deverão prever sua presença em, no mínimo, 50% das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) da escola, em escala de



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

revezamento quando houver 2 (dois) ou 3 (três) grupos de trabalho, cabendo ao Diretor de Escola a participação junto ao(s) grupo(s) com maior número de participantes.

Parágrafo Único – Quando a Unidade Educacional possuir apenas um dia de Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) o Diretor de Escola/Vice-diretor de Escola/Dirigente de Creche deverão estar presentes.

Artigo 6º - O Professor Coordenador deverá obrigatoriamente cumprir as convocações da Secretaria Municipal da Educação para reuniões, formações, cursos e/ou outros, exceto quando estiver em férias, licença prêmio, licença saúde ou outra licença/afastamento prevista na legislação vigente. Nesse caso o Diretor de Escola, Dirigente de Creche ou o Vice-diretor da escola deverá cumprir a respectiva convocação.

Artigo 7º - O Professor Coordenador terá, obrigatoriamente, reservadas 4 (quatro) horas de sua jornada semanal, exclusivamente, destinadas a atividades de estudo, preparação das HTPC, HTPI e formações, a serem realizadas no local de trabalho ou na Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 8º - A equipe gestora deverá estabelecer e reservar, semanalmente, um horário exclusivo para a realização de reuniões conjuntas, com o objetivo de garantir a eficiência e a qualidade na gestão da Unidade Educacional, contemplando:

- I. A análise e o monitoramento dos indicadores educacionais e administrativos da Unidade Educacional;
- II. O planejamento e a execução de ações pedagógicas, administrativas e financeiras (pautas de HTPI, HTPC, reuniões pedagógico-administrativa, reuniões de pais, entre outras);
- III. A identificação e a resolução das demandas emergentes, promovendo a melhoria contínua dos processos;
- IV. A promoção de estratégias de integração e comunicação entre os diversos setores da escola, fortalecendo a gestão participativa;

Parágrafo Único – O cronograma das reuniões deverá ser de conhecimento da comunidade escolar e desenvolvido de forma a garantir o funcionamento regular das atividades educacionais.

Artigo 9º - Todos os horários de entrada, permanência e saída de alunos deverão contar com a presença do Diretor de Escola/Dirigente de Creche e/ou Vice-diretor de Escola.

Parágrafo Único - No caso de impossibilidade do horário de trabalho do Diretor de Escola/Dirigente de Creche cobrir todos os momentos de que trata o *caput* deste artigo, estes deverão contar, obrigatoriamente, com a presença do Vice-diretor da Unidade Educacional.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 10 - O horário de trabalho da direção da Unidade Educacional (Diretor de Escola, Dirigente de Creche e Vice-diretor de Escola) deverá ser submetido à análise e parecer do Supervisor de Ensino da escola e homologado pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 11 - O horário de trabalho do Professor Coordenador deverá ser apreciado pelo Supervisor de Ensino e homologado pelo Diretor de Escola/Dirigente de Creche.

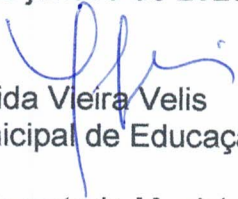
Artigo 12 - O horário de trabalho do Coordenador Pedagógico e do Supervisor de Ensino deverá ser analisado pelos Diretores dos respectivos Departamentos e homologado pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 13 - As ausências do Diretor de Escola, Dirigente de Creche, Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino devem ser notificadas com antecedência, à chefia imediata.

Artigo 14 - Os casos omissos na presente Resolução serão analisados e decididos pela equipe técnica da Secretaria da Educação, ouvida a Secretária Municipal da Educação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 007 de 05 de fevereiro de 2024.

Rio Claro, 29 de janeiro de 2025.


Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra